



A lavagem de capitais (LC) e o financiamento do terrorismo (FT) são fenómenos transnacionais com consequências graves para o desenvolvimento económico e social dos países.

Visando prevenir e reprimir a LC e o FT, Cabo Verde aprovou a seguinte legislação:

- Lei nº 38/VII/2009, de 20 de Abril (alterada e republicada pela Lei nº 120/VIII/2016, de 24 de Março), que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem e capitais, bens, direitos e valores;
- Lei nº 27/VIII/2013, de 21 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei nº 119/VIII/2016, de 24 de Março), que estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo, seu financiamento e sua organização;
- Decreto-Lei nº1/2008, de 14 de Janeiro (reconfigurada pelo Decreto-Lei nº9/2012), que cria a Unidade de Informação Financeira (UIF).

A UIF é um serviço de informação financeira que funciona como centro nacional para receber, requerer, analisar e difundir informações relativas a eventuais atividades de lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo.

No âmbito das suas atribuições, a UIF:

- **Recebe** comunicações de operações suspeitas (COS);
- **Analisa** as COS, combinando informações oriundas de várias fontes, a fim de revelar padrões e significados;
- **Difunde** informações, pois após análise das informações, se se confirmar padrões que indiciem práticas criminosas, produz um Relatório Analítico Final (RAF) sobre o caso, que é disseminado ao Procurador-Geral da República.

A UIF tem ainda as funções de:

- **Sensibilização** - promove e executa ações de divulgação e educação do público em matéria de prevenção e combate aos crimes de LC e FT;
- **Apoio técnico-pericial** - apoia as autoridades judiciais, os órgãos de polícia criminal, entidades com competências de prevenção ou repressão dos crimes de LC/FT.

O que é Lavagem de Capitais (LC)

É o processo de ocultar a origem, o dono ou o destino de bens, produtos e/ou valores adquiridos de forma ilegal, ao incorporá-los dentro de atividades económicas, num bem, produto e/ou valores aparentemente legais.

Por exemplo, pode ser considerado como lavagem de capitais:

- A aquisição de bens e/ou serviços utilizando o dinheiro, bens, produtos e/ou valores obtidos através da prática de outros crimes (como corrupção, crimes tributários, tráfico de droga, falsificação, roubo).

Lavar capitais é crime!

Quem participa na lavagem de capitais fica sujeita a:

- Ter bens apreendidos e congelados;
- Responder perante as autoridades judiciais;
- Ser julgado e condenado;
- Pena de prisão que pode ir de 4 a 12 anos;
- Perda a favor do Estado dos bens, produtos e valores oriundos do crime;
- Ter a reputação manchada.

É qualquer apoio financeiro a quem incentiva, planeia ou comete atos terroristas.

Uma organização terrorista pode financiar as suas atividades através de:

- **Recursos ilícitos** - provenientes do tráfico de drogas, de armas ou de seres humanos, bens contrafeitos, bens culturais, da prostituição ou da extorsão;
- **Recursos lícitos** - por exemplo, ser financiada por um cidadão, que usa para tal o seu salário, ou por uma empresa, com o seu lucro.

O terrorismo é crime!

A legislação nacional considera como crime o terrorismo, a sua organização e o seu financiamento.

É punido com pena de prisão de 8 a 15 anos, quem fornecer, recolher ou detiver fundos, bens e produtos para serem utilizados para planear, preparar ou praticar atos terroristas.

Ainda, os suspeitos dessas práticas estão sujeitos ao congelamento de bens e a outras medidas restritivas.



COMO VOCÊ PODE SER USADO PELOS CRIMINOSOS

Pode sem saber ser usado pelos criminosos para prática de LC/FT, nomeadamente quando:

- **Cede** os seus dados pessoais (bilhete de identidade, NIF, passaporte) a desconhecidos;
- **Disponibiliza** a sua conta bancária para efetuarem depósitos ou transferências;
- **Aceita** transportar dinheiro para o exterior, sem conhecer a sua origem;
- **Aceita** enviar dinheiro para o exterior, sem saber a sua origem nem conhecer o destinatário;
- **Aceita** receber dinheiro do exterior, sem saber a sua origem nem conhecer quem o enviou;
- **Colocam** em seu nome bens (casa, carro, propriedades) que são frutos do crime;
- **Guarda** produtos e/ou bens de origem criminosa.

COLABORAR COM CRIMINOSOS
TAMBÉM É CRIME.
ESTEJA ATENTO!

COMO PODE PREVENIR A LC E O FT

As entidades sujeitas (determinados setores comerciais e atividades profissionais) estão obrigadas ao cumprimento dos deveres de prevenção à LC/FT previstos na lei.

De entre esses deveres está o dever de Comunicar Operações Suspeitas de LC/FT à UIF.

PREVENIR
É UM DEVER DE TODOS NÓS.

Enquanto cidadão deve:

- **Não ceder** a desconhecidos os seus dados pessoais;
- **Declarar** nas Alfândegas, à entrada e à saída do país, se viajar com valor, metais ou pedras preciosas, de valor igual ou superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
- **Não colaborar** com criminosos;
- **Denunciar** suspeitas de práticas criminosas à Polícia e ao Ministério Público;
- **Estar** alerta e informado.



Edifício do Ministério da Justiça
Rua Cidade do Funchal
Meio de Achada Santo António
Cidade da Praia, C.P. Nº 1041

E-mail: uif.comunicacoes@uif.cv
Tel: (238) 3 337294 | Fax: (238) 2 621528



Financiamento da
União Europeia

- DIGA NÃO -
**À LAVAGEM DE CAPITALS
E AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**

POR UM CABO VERDE MAIS SEGURO!